



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 757 DE 07 DE MARÇO DE 2018

Cria empregos de professores, gratificações de direção, de supervisão e orientação escolar, cria cargo de confiança, conforme especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam criados 72 (setenta e dois) empregos de Professores no quadro próprio do magistério municipal, destinados a suprir necessidades constatadas no curso da administração, sendo:

- a) 30 (trinta) empregos para preencher insuficiência de vagas ocasionada com a edição da Lei nº 709, de 31 de março de 2016 (Plano de Carreira do Magistério – Anexo I), dentre estes, 4 (quatro) de Professores de Educação Física;
- b) 22 (vinte e dois) empregos para cobrir contratações emergenciais temporárias realizadas por meio de processo seletivo público simplificado (PSS), dentre estes, 3 (três) de Professores de Educação Física;
- c) 20 (vinte) empregos para preencher insuficiência de vagas cujas necessidades são ora cobertas por serviços extraordinários (“dobra de padrão”).

Parágrafo único. No tocante aos professores atualmente no exercício de 129 (cento e vinte e nove) funções, o Poder Executivo atualizará por Portaria os enquadramentos, considerando os empregos definidos pela Lei nº 709/2016, em número de 99 (noventa e nove), e levando em conta as vagas ora criadas.

Art. 2º. Professores do quadro de carreira do magistério municipal que forem designados para o exercício de cargos de direção farão jus a gratificações mensais atribuíveis de acordo com a carga horária e o porte das escolas para a quais forem designados, segundo a quantia de alunos, pela simbologia FGD (Função Gratificada de Direção).

§ 1º. Professores ocupantes de dois empregos (com carga horária dupla) farão jus às seguintes gratificações:

- a) **FGD-1** - mais de 400 (quatrocentos) alunos: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) **FGD-2** - entre 201 (duzentos e um) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) **FGD-3** - até 200 (duzentos) alunos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º. Para professores ocupantes de um único emprego as gratificações serão pagas em dobro, considerando que a função exige tempo integral e dedicação exclusiva.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Quando forem designados para planejamento, supervisão ou orientação pedagógica farão jus os professores a gratificações mensais de planejamento, supervisão ou orientação pedagógica (FGP), de acordo com sua carga horária, nos seguintes valores:

- a) **FGP-1** – R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 40h (quarenta horas) semanais;
- b) **FGP-2** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carga horária de 20h (vinte horas semanais).

Parágrafo único. As gratificações não são acumuláveis e somente atribuíveis a graduados em Pedagogia.

Art. 4º. Fica criado um cargo de provimento em confiança de Coordenador de Gestão Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e reservado a professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - elaborar e coordenar estudos sobre o desenvolvimento e novas práticas educacionais a partir de orientações de instituições educacionais governamentais;

II - planejar, elaborar, executar e acompanhar o processo permanente de administração da Secretaria Municipal de Educação;

III - implantar e implementar processo de formação continuada para a equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação;

IV - definir e destacar as atribuições da equipe gestora da Secretaria e do Conselho Escolar e suas formas de articulação na organização administrativo- pedagógica da escola;

V- identificar especificidades e desenvolver a articulação e integração com as demandas prioritizadas da Secretaria Municipal de Educação;

VI – estruturar e sistematizar programas e projetos nas áreas de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

VII – manter e atualizar arquivos de todos os assuntos afetos à educação municipal de interesse permanente, inclusive relacionados ao desenvolvimento profissional do corpo docente municipal e à evolução pedagógica do corpo discente;

VIII - responder pelo titular da Secretaria de Educação em suas eventuais ausências;

IX – desenvolver outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. O cargo será remunerado com vencimentos mensais na ordem de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, sob o símbolo CCE-1, com dedicação integral e exclusiva de seu titular, sendo inacumuláveis.

Art. 5º. As gratificações ora criadas, assim como os vencimentos do cargo em comissão, serão majoradas sempre nas mesmas épocas e percentuais em que forem atualizadas as remunerações do pessoal do magistério da educação básica.

Art. 6º. Na aplicação desta Lei aplicam-se as disposições da Lei municipal nº 709/2016 até que venha a ser alterada, revogada ou suprimida do ordenamento jurídico municipal.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas específicas do orçamento vigente, fazendo o Executivo constar, nas propostas orçamentárias futuras, as dotações necessárias à continuidade dos serviços educacionais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, aos sete dias de março de 2018.

5
ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

